RESOLUÇÃO Nº 5/2019

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a permissão de transmissão das reuniões das Comissões Processantes e das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Carlos Alberto Rossi, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica autorizada e estabelecida a transmissão ao vivo, pelas redes sociais e sítios eletrônicos das reuniões das Comissões Processantes e das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2° Deverão os canais de comunicação executar a transmissão das reuniões na íntegra, da abertura ao encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - Considerar-se-á:

I - Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo de qualquer um dos canais credenciados, a Mesa Diretora deverá ser comunicada, e se autorizado o canal de Comunicação deverá providenciar a gravação, e a posterior reprodução da mesma poderá ser veiculada em horário acordado;

II - Na hipótese de transmissão de gravação do áudio da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese; edição, ou adições de palavras dos Vereadores e visitantes devidamente inscritos para o uso da tribuna, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos;

III - Nos casos em que o assunto/documento a ser discutido durante a reunião for decretado como segredo de justiça, o Presidente da Comissão determinará a suspensão da transmissão.

Art. 3° A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1° do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 4º As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder

Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente